

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATO Nº. 036/GAP-SJ/2022



VIKS ELEVADORES

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADOR - HTO

PAG nº. 67720.008238/2022-42

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 036/GAP-SJ/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ E A EMPRESA VIKS ELEVADORES LTDA.

A União, por intermédio do **GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ**, com sede no Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, na cidade de São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0164-57, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, RONALD JOSÉ PINTO Cel Int, CPF: 016.351.847-54, nomeado pela Portaria nº. 975/GC1, de 18 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica, nº. 171, de 22 de setembro de 2020, D.O.U nº. 181, de 21 de setembro de 2020, Seção 2, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **VIKS ELEVADORES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.164.244/0001-94, sediada na Rua São Leopoldo, 646 – Belenzinho - São Paulo/SP, CEP 03.055-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDSON BORGES DA COSTA, portador da Carteira de Identidade nº 17.922.016-0 e CPF nº 116.735.708-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 67720.008238/2022-42 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 236/GAP-SJ/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva em elevador instalado no Hotel de Trânsito dos Oficiais do GAP-SJ, conforme Projeto Básico, Anexo I deste Termo de Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de assistência e suporte técnico mensal preventivo, com reposição de peças, para 1 elevador tipo plataforma, marca THYSENKRUPP, instalado no HTO.	SV	12	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00

1.3. Os serviços serão iniciados, 5 dias corridos, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Grupamento de Apoio de São José dos Campos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em até 5 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela Contratada, conforme cronograma físico-financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2022NE2061

Gestão/Unidade: 00001/120016

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168901

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340104

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de até 30 (trinta) dias, após o aceite de cada Nota Fiscal referente ao Serviço prestado.

5.2. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), conforme dados constante na Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável no prazo de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

7.2. O **prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses**, com início em até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço pela Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I deste Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico

10. CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, Anexo I deste Termo de Contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São José dos Campos - Justiça Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

16.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 Cópia do Projeto Básico;
ANEXO 2 Cópia da Proposta da Contratada;

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José dos Campos, 1º de setembro de 2022.

Assinaturas:

RONALD JOSÉ PINTO Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-SJ

Fornecedor:

EDSON
BORGES DA
COSTA:1167
3570860
Assinado de forma
digital por EDSON
BORGES DA
COSTA:11673570860
Dados: 2022.08.29
12:21:42 -03'00'

EDSON BORGES DA COSTA
Representante Legal

Testemunhas de Assinatura:

SANDRA REGINA PEREIRA DA SILVA Maj Int
Agente de Controle Interno do GAP-SJ

ALVARO GERMANO DA SILVA 2S SAD
Gestor do Contrato